



Número: **0038097-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49877 441	27/08/2019 11:14	<u>2624794_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECÃO A

Processo: 00380977120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **15/09/2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2019 11:14:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711144237600000049103277>
Número do documento: 19082711144237600000049103277

Num. 49877441 - Pág. 1

PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA																			
 Administradora de Seguro DPVAT																			
DADOS DO SINISTRO																			
Número: 3190351592 Vítima: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO		Cidade: Jataúba Data do acidente: 15/09/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A																
PARECER																			
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVICULA E ESCAPULA TRAUMA TORÁCICO TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO																			
Descrição do exame físico: ENCONTRA-SE COM LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR COM COMPROMETIMENTO DE ABDUÇÃO E ELEVAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO EUPNEICO, SEM ESFORÇO DURANTE OS MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS																			
Resultados terapêuticos: FRATURA DE CLAVÍCULA E ESCAPULA - LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM OMBRO, COM LIMITAÇÃO DE ABDUÇÃO E ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA TRAUMA TORÁCICO - DOR E LIMITAÇÃO DE EXPANSÃO PULMONAR TCE - CEFALÉIA																			
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO OMBRO ESQUERDO Sequelas: Com sequela																			
Data do exame físico: 10/06/2019																			
Conduta mantida:																			
Observações: VÍTIMA SEM SEQUELAS EM TRAUMA CRANIANO E TORÁCICO																			
DANOS																			
<table border="1"><thead><tr><th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th><th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th><th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th><th>% Apurado</th><th>Indenização pelo dano</th></tr></thead><tbody><tr><td>Perda completa da mobilidade de um dos ombros</td><td>25 %</td><td>Em grau médio - 50 %</td><td>12,5%</td><td>R\$ 1.687,50</td></tr><tr><td></td><td></td><td>Total</td><td>12,5 %</td><td>R\$ 1.687,50</td></tr></tbody></table>					DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50			Total	12,5 %	R\$ 1.687,50
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano															
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50															
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50															

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/06/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

BANCO: 104
AGÊNCIA: 04758
CONTA: 000000009661-4

Nr. da Autenticação 0F6B49381E631EFC

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2019 11:14:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711144237600000049103277>
Número do documento: 19082711144237600000049103277

Num. 49877441 - Pág. 2

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% de incapacidade do ombro e 10% do tórax.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2019 11:14:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711144237600000049103277>
Número do documento: 19082711144237600000049103277

Num. 49877441 - Pág. 3